

126
FD
W
MJ

Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas (RERAE) estabelecido pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, alterado pela Lei nº 21/2016, de 19 de Julho

Pedido de regularização de estabelecimento Industrial - Tipo 3

Requerente: Agrolima, Comércio de Máquinas Agrícolas e Industriais Lda

Entidade coordenadora : Câmara Municipal de Ponte de Lima

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Nos termos do Artigo 9º do RERAE

04 de Setembro de 2018 – 15,30 horas

LOCAL: CCDR-N, Porto

PROCESSO nº - 219/2016

ENTIDADES CONVOCADAS - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte- (CCDRN)

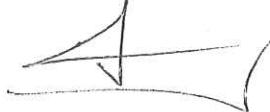
I. Pedido de regularização

Estabelecimento Industrial	AGROLIMA – Comércio de Máquinas Agrícolas e Industriais Lda
Localização	Rua da Paradela da Seara nº 59, Seara; Ponte de Lima
Actividade Desenvolvida CAE:	28300 – Fabricação de máquinas e de tratores para a agricultura, pecuária e silvicultura; 28920 – Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção.
Áreas a Regularizar	Área total do terreno: 4.634,00 m ² Área total da construção: 1.766,00 m ² Área da ampliação a regularizar: 575,00 m ²

II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Ponte de Lima	Eng. Vasco Ferraz – vereador Eng. Nuno Laboreiro Meira de Amorim
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.ta Graça Reis
APA /ARHN–Agencia Portuguesa do Ambiente/ Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP	Declara não se justificar emitir parecer por não haver afetação de Área de Domínio Hídrico, cfr.ofício anexo, abaixo referido. Mais informa, por contacto telefónico, não se justificar ser convocada.
A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte pronunciou-se através do seguinte ofício, que se encontra junto ao processo:	OF_DPGU_GR_11566/2016 RERAE - 178/2016; de 24-08-2017 Proc. 219/16
A Câmara Municipal pronunciou-se através dos seguintes ofícios, que se encontram juntos ao processo:	nº 10845/2016, de 19-12-2016, nº 46/2017, de 04-01-2017 e nº 989/2017, de 27-01-2017
A Agencia Portuguesa do Ambiente pronunciou-se através do seguinte ofício, que se encontra junto ao processo que segue em anexo:	ARHN.DRHL.01451.2016 S035663-2018, de 29-06-2018
Ponderação	
Nos termos do nº3 do Artigo 10º do RERAE	
i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade	



127

BD

pública, previstos no P.U. da Correlhã:

Nº 2 do artigo 16º e alíneas a), b), c), e g) do nº 2 do artigo 26º, do Regulamento do PU da Correlhã;

Planta de condicionantes do PU da Correlhã : o local da pretensão interfere com domínio hídrico (leito e margens)

Condicionante de REN : o local da pretensão interfere com solos da REN na tipologia “leitos dos curso de Agua”.

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A actividade industrial deve ser desenvolvida de acordo com as regras e princípios estabelecidos no Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012 de 1 de Agosto, com a redação do Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de Maio, deverão ainda ser cumpridas as condicionantes constantes das licenças de que a empresa seja titular.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A empresa está instalada neste local desde 2002, com a actividade comercial de máquinas agrícolas e industriais; Desde 2011 também com a actividade de fabrico de máquinas; Actualmente emprega 13 trabalhadores; As actividades exercidas são o fabrico de vários tipos de alfaias agrícolas, de baldes para escavadoras e engates rápidos para as mesmas.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desactivação do estabelecimento:

A desativação do estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores.

A facturação da empresa foi de 1.641.880,34 € em 2013 e de 1.771.250,70 € em 2014.

V) Ausência de soluções alternativas

A empresa não tem possibilidade de desactivar a actividade no local onde se

encontra instalada dado que todo o investimento necessário às actividades foi efectuado e perspectiva a aquisição de equipamento mais moderno destinado à actividade de fabrico.

VI) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do actual estabelecimento

A desactivação da parte industrial no espaço onde se encontra instalada implicaria, para além da perda do investimento em máquinas e ferramentas já efectuado, o despedimento do trabalhadores afectos a essa actividade e a deslocalização para outro local com capacidade construtiva implicaria custos incomportáveis com a perda do valor dos investimentos já realizados e com os que seriam necessários realizar com essa deslocalização.

QUESTÕES COMPLEMENTARES

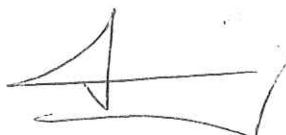
Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 09 de Março)

Foi apresentado na Câmara Municipal em 26-02-20016 um processo de obras, Proc.nº 25/2016, para legalização das obras de ampliação executadas, que não se encontra aprovado aguardando a conclusão do pedido de regularização ao abrigo do RERAE, em curso.

III. Apreciação e ponderação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo

Nos termos do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, procedeu-se à ponderação da regularização do estabelecimento industrial;

A) Adequação dos instrumentos de gestão Territorial, nos termos do Artigo 118º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio), com as especificidades do nº2 do Artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 05 de Novembro



b
M.
128
PB

B) Alteração do Regulamento do PU.

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público da actividade, compromete-se a promover a alteração do PU da Correlhã, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do artigo 118º do DL80/2015, de 14 de maio, ao nível do respectivo Regulamento, mediante introdução do seguinte artigo :

Artigo 15º-A – Regularizações no Âmbito do RERAE (DL 165/14):

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das Prescrições do PU que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas actas das conferências decisórias.

C) Normas do Plano que não se aplicam à pretensão, em sede de licenciamento:

- Nº 2 do artigo 16º que refere: A construção de edifícios exclusivamente não residenciais, para utilização de actividades económicas, tem como limite de área de implantação 300 metros.”; O Edifício a legalizar tem uma área de implantação de 1.497,00 m², sendo 922,00 m² da parte já licenciada e 575,00m² da parte ampliada, a legalizar;
- Alíneas a), b) c) e g) do nº 2 do artigo 26º do mesmo Regulamento;

E) Suspensão dos instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 05 de Novembro e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015 - Suspensão do PU):

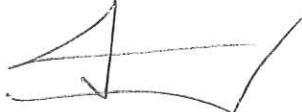
Caso a alteração ao regulamento não se processe no Prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de actividade, são suspensas,

pelo prazo de dois anos, as normas do Regulamento do PU: Nº 2 do Artigo 16º e alíneas c), e g) do nº2 do Artigo 26º, exclusivamente na área de incidência da operação urbanística a legalizar no âmbito do DL 165/2014 (RERAE) e estabelecidas medidas preventivas.

F) Medidas preventivas

Objetivos, âmbito material e temporal:

1. Por motivo da suspensão do PU; na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a regularização dos estabelecimentos industriais a regularizar.
2. Na área objecto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais atividades que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refer o numero anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.
3. A presente suspensão do PU e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).
4. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
5. No caso em apreço prevê-se a suspensão da aplicação das seguintes normas do regulamento do PU da Correlhã:
 - Nº 2 do artigo 16º
 - Alíneas a), b) c) e g) do nº 2 do artigo 26º



b
129
D

H) Dispensa de AAE

A referida alteração ao Regulamento do PU da Correlhã não está sujeita a avaliação ambiental por, nos termos do nº4 do artigo 12º do RERAE por não se enquadrar nas situações previstas no nº1 do artigo 4º do D.L nº 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo DL nº 58/2011, de 5 de Maio.

IV. Deliberação Final

- Câmara Municipal de Ponte de Lima:

. Parecer Favorável

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

. Parecer favorável condicionado à promoção da correção material da carta da REN nos termos do artigo 19º do regime jurídico da REN, mediante instrução do respetivo pedido pelo município, tendo em conta o teor da informação transmitida pela APA/ARHN de que não se verifica no local, a afetação do domínio hídrico associada a qualquer curso de água e nem de servidão administrativa a que se refere o artigo 21º da Lei nº 54/2005.

V. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

1. Na sequência da decisão favorável condicionada, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização, até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais sectoriais com vista à obtenção do título de exercício da atividade.

2. Nos termos do nº 6 do artigo 15.º do RERAE, a emissão do Título exploração do estabelecimento industrial, depende do cumprimento das condições estabelecidas na deliberação constantes da presente ata.



3. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das actividades a que se refere o RERAE e que tenham obtido decisão favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor.
4. Os ofícios da Câmara Municipal da CCDRN e da APA / ARH-N, atrás identificados, as informações técnicas prestadas e extratos das plantas do PDM e do PU com a localização do estabelecimento a regularizar, encontram-se junto ao processo camarário nº 219/2016.

Os presentes,

Câmara Municipal de Ponte de Lima:

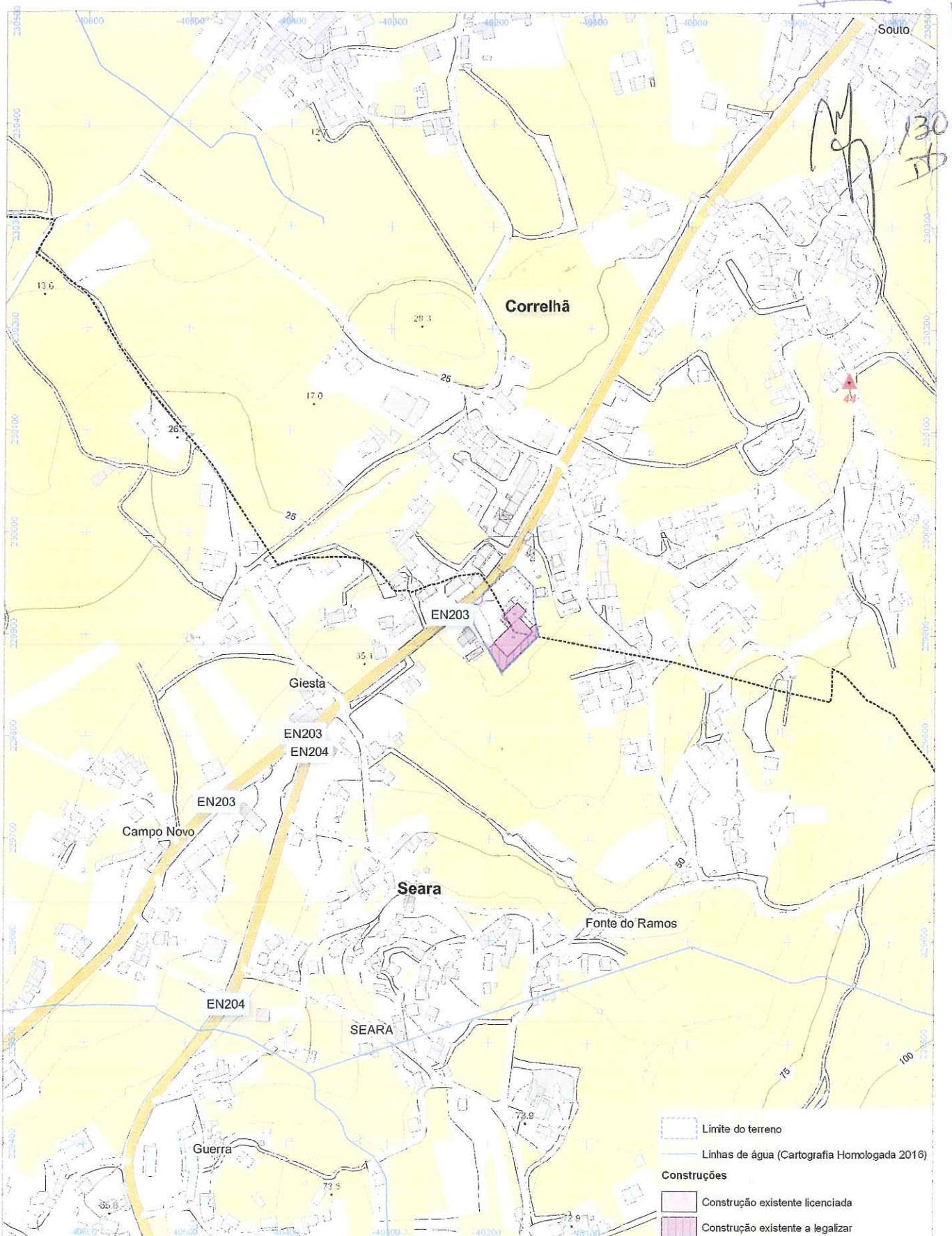
Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Engº; Nuno Laboreiro Meira de Amorim

Engº

A handwritten signature in black ink, appearing to read "N. Laboreiro Meira de Amorim".

Comissão de Coordenação Regional e Desenvolvimento Regional do Norte:

Arq.º hmc - gmf - fer

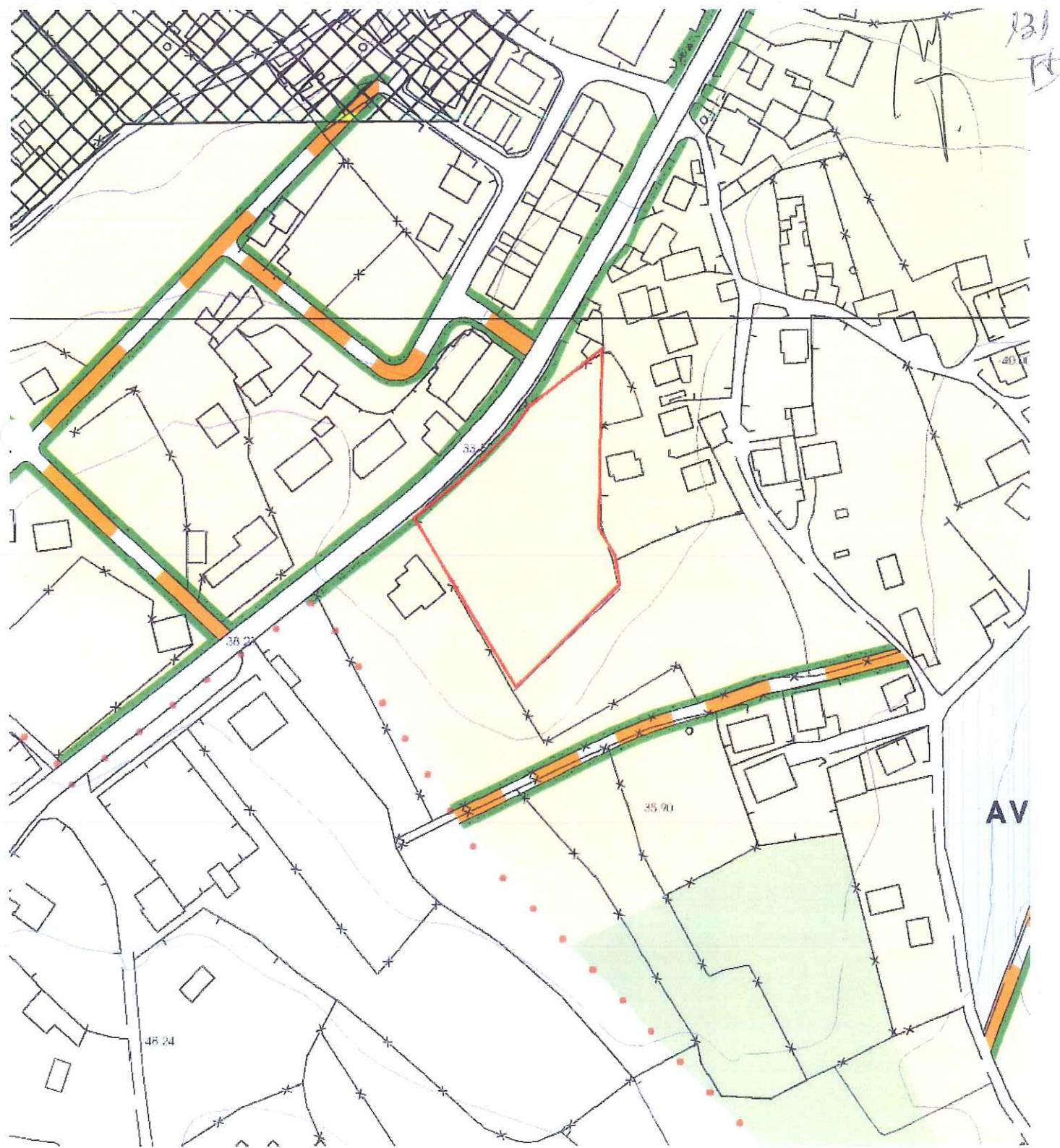


MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Nome da Freguesia:	Seara e Correlhã	Nome da Unidade de Águas:	POENTE DE LIMA
DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)			
IDENTIFICAÇÃO DE LINHA DE ÁGUA		Escala 1:5 000	
Rua/Lugar: Rua de Paidela da Seara	Freguesia(s): Seara e Correlhã	SISTEMA DE COORDENADAS PT-UTM/ETRS89 European Terrestrial Reference System 1989	
Descrição:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	0 40 80 120 160 m	
	Localização da intervenção	Data:	
		11/11/2016 Desenho N.º 01	

Planta do PU da Correlhã

Zonamento



Autenticação:

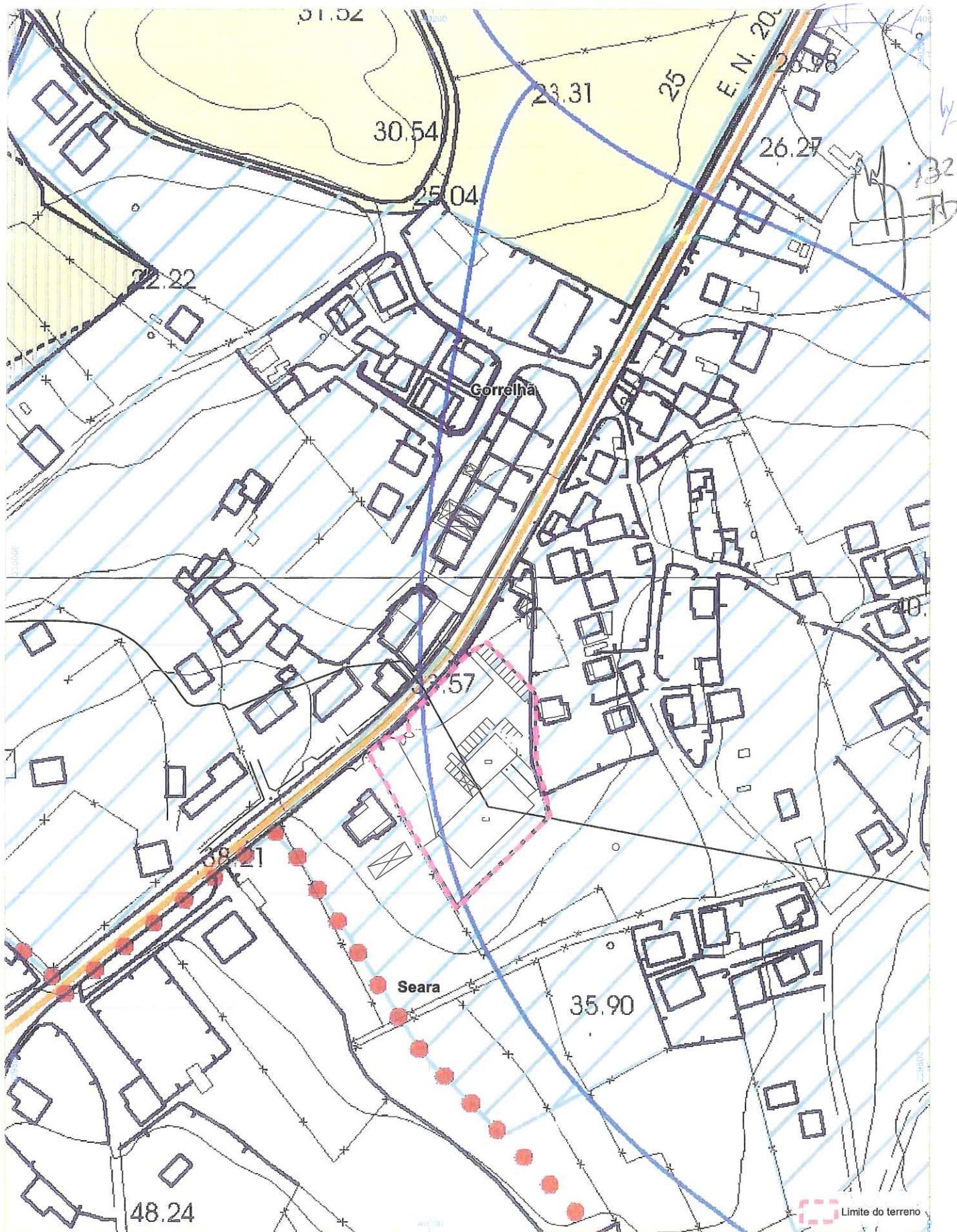
Nº Doc:

03.09.01



Mais informações em www.cm-pontedelima.pt

Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Página: 3
Freguesia	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Placa da República - 4900-062 Ponte de Lima Tel: 288 960 100 Fax: 288 960 123
web: www.cm-pontedelima.pt - email: gptec.pal@cm-pontedelima.pt



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)

IDENTIFICAÇÃO DE LINHA DE ÁGUA

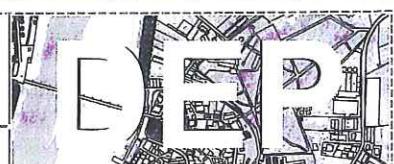
Rua/Lugar: Rua de Paradela da Seara

Freguesia: Seara e Correlhã

Descrição:

PTU da Correlhã - Condicionantes

Localização: Ia intervenção



Escala 1:2000

SISTEMA DE COORDENADAS:
PT-TM90UTM38D - European Terrestrial Reference System 1999

0	10	20	30	40	50	60
0	10	20	30	40	50	60

Data: 06/03/2018 Desenho N.º: 04

16

REN - Reserva Ecológica Nacional

Planta da REN da Ponte de Lima

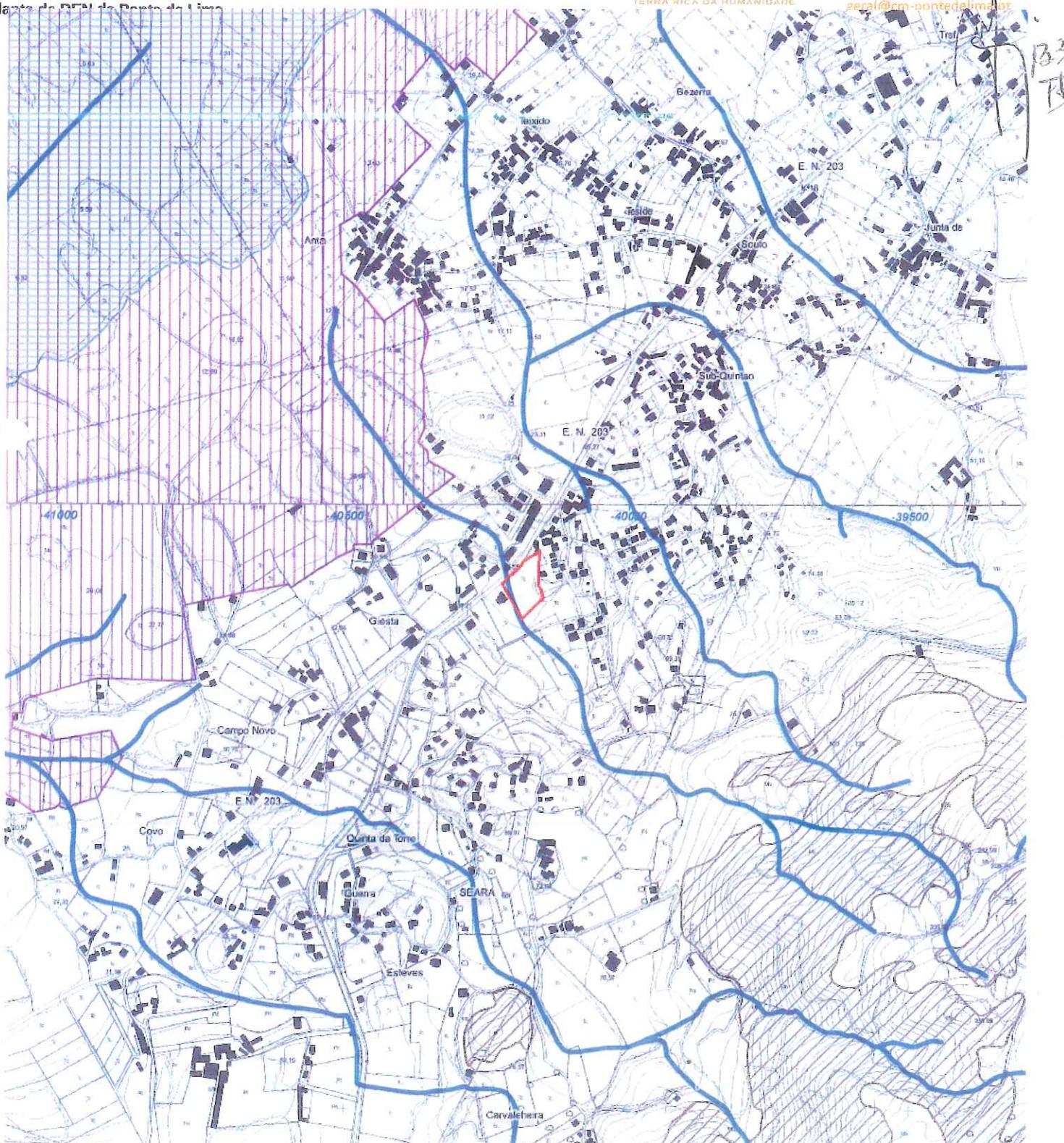
PONTE DE LIMA

TERRA RICA DA HUMANIDADE

Praça da República
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt

Tel: +351 258 900 400

e-mail: cm-pontedelima@pt



Autenticação:

Nº Doc:

03 07 018



Escala

0 40 80 120 160 Metros

SISTEMA DE COORDENADAS:
PT-TM83/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989

Válida para: 03/07/2018

Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Página: 7
Freguesia:	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	

17

Declaração

Maria Cristina Torres de Eckenroth Guimarães Ramos Moreira, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, nos termos do Despacho 12838/2016, de 2016/10/25, declara que constitui seu representante a Arq.^a Maria da Graça Reis, Técnico Superior da CCDR-N, portador do cartão de cidadão n.º 05060456, para representar esta entidade na conferência decisória do(s) requerente(s):

- Agrolima, Comércio de Máquinas Agrícolas e Industriais Lda

a realizar pelas 15:30h, do dia 04/09/2018, nas instalações da CCDR-N, em Rua D. Estefânia, 251, Porto, conferindo-lhe poderes legais para decisão do processo, ao abrigo do Decreto-Lei 165/2016, de 5 de Novembro, Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas – RERAE.

Porto, 27 de agosto de 2018

A Diretora de Serviços de Ordenamento do Território



Cristina Guimarães

